

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO**

SILVIA ALLEGRETTI

**A RECLAMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DE PRECEDENTES
NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

BRASÍLIA-DF

2024

SILVIA ALLEGRETTI

**A RECLAMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DE PRECEDENTES
NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação profissional *stricto sensu* em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, como requisito parcial para a obtenção do título de MESTRE em Direito, sob a orientação da Prof. Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes.

BRASÍLIA-DF

2024

SILVIA ALLEGRETTI

**A RECLAMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DE PRECEDENTES
NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação profissional *stricto sensu* em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, como requisito parcial para a obtenção do título de MESTRE em Direito, sob a orientação da Prof. Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

Prof. Georges Abboud
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

Prof. Humberto Dalla Bernardina de Pinho
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Dedico este trabalho ao Daniel e à Isabel, meus grandes amores.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, Professor Doutor Osmar Mendes Paixão Côrtes, por todo acompanhamento e dedicação nas orientações durante o desenvolvimento da presente Dissertação de Mestrado.

À Petrobras, pelo incentivo à qualificação profissional de seus empregados, e aos meus colegas petroleiros do jurídico de Tribunais Superiores por todo o apoio.

Ao Daniel, pelo amor, companheirismo e incentivo durante toda essa caminhada.

Também agradeço aos demais professores e colegas do Programa de Pós-Graduação profissional *stricto sensu* em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, pelo apoio, incentivo, trocas de conhecimento e experiências que foram fundamentais ao longo destes últimos anos.

“As mulheres pertencem a todos os lugares onde as decisões estão sendo tomadas. Elas não deveriam ser a exceção”.

Ruth Bader Ginsburg

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto de pesquisa a reclamação como instrumento de superação de precedentes firmados em recurso especial repetitivo no STJ. Nesse sentido, a dissertação propõe responder ao seguinte problema de pesquisa: “É possível a superação desses precedentes estabelecidos por meio dos recursos repetitivos no STJ pela via da reclamação?”. Na busca de possíveis respostas à problemática suscitada, delineou-se como objetivo geral: analisar a questão da superação de precedentes decorrentes do julgamento de recurso especial repetitivo no STJ pela via da reclamação, considerando a importância do STJ no papel de Corte de precedentes e o entendimento firmado na Rcl nº 36.476, destacando como objetivos específicos: (i) compreender o sistema de precedentes e estabelecer as premissas para a superação de precedentes; (ii) reconhecer a importância e o papel desempenhado pelo STJ no sistema de precedentes; (iii) identificar o procedimento de recurso especial repetitivo e de superação no regimento interno do STJ e no CPC/15; (iv) demonstrar a possibilidade da superação do precedente qualificado pela via da reclamação e; (v) identificar o posicionamento do STF e do STJ a respeito do cabimento da reclamação para a observância de precedentes em recurso especial repetitivo, em especial o julgamento da Rcl nº 36476. Como metodologia, esta pesquisa qualitativa, de cunho descritivo, decidiu-se por utilizar o método dedutivo que envolveu a realização de uma pesquisa documental, bem como a realização da pesquisa bibliográfica de obras nacionais e internacionais acerca do sistema de precedentes, da superação de precedentes, do papel do STJ como Corte Suprema e da reclamação, a fim de cruzar os dados para a interpretação, fundamentando a pesquisa. Como resultado, constatou-se pela necessidade de revisão do entendimento firmado na Reclamação nº 36.476 pelo STJ, a fim de harmonizar sua jurisprudência com a interpretação conferida pelo STF ao art. 988, § 5º, II, do CPC/15, admitindo-se o cabimento da reclamação para garantir a observância de seus precedentes qualificados, sob pena de enfraquecimento do sistema de precedentes obrigatórios e violação aos princípios constitucionais que regem o processo civil brasileiro. Por fim, conclui-se acerca da possibilidade do uso da reclamação para a superação de precedentes em recurso especial repetitivos, levando-se em consideração que a literalidade do art. 988, § 5º, II, do CPC/15 admite o uso da reclamação para a observância de recursos especiais repetitivos no STJ e que, deparando-se com um precedente ultrapassado, a Corte deve proceder à sua superação, desde que observado o devido processo legal para a formação/superação de precedentes.

Palavras-chave: Precedentes. Superação. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Repetitivo. Reclamação.

ABSTRACT

The present work has as its research object the complaint as an instrument for overruling precedents established in a special repetitive appeal at the STJ. In this sense, the dissertation proposes to answer the following research problem: "Is it possible to overruling these precedents established through repetitive appeals in the STJ through complaints?". In the search for possible answers to the problem raised, the general objective was outlined: to analyze the issue of overruling precedents arising from the judgment of a special repetitive appeal in the STJ through the complaint, considering the importance of the STJ as a precedent court and the understanding established in Rcl nº 36,476, highlighting the following specific objectives: (i) understanding the precedent system and establishing the premises for overruling precedents; (ii) recognize the importance and role played by the STJ in the precedent system; (iii) identify the procedure for special repetitive appeal and overruling in the STJ's internal regulations and in CPC/15; (iv) demonstrate the possibility of overruling qualified precedents through the complaint and; (v) identify the position of the STF and the STJ regarding the appropriateness of the complaint for the observance of precedents in a special repetitive appeal, in particular the judgment of Rcl nº 36476. As a methodology, this qualitative research, of a descriptive nature, was decided for using the deductive method that involved carrying out documentary research, as well as carrying out bibliographical research on national and international works about the system of precedents, overruling precedents, the role of the STJ as Supreme Court and complaints, in order to cross-reference the data for interpretation, substantiating the research. As a result, it was found that there was a need to review the understanding established in Complaint No. 36,476 by the STJ, in order to harmonize its jurisprudence with the interpretation given by the STF to art. 988, § 5º, II, of CPC/15, admitting the validity of the complaint to guarantee compliance with its qualified precedents, under penalty of weakening the system of mandatory precedents and violating the constitutional principles that govern the Brazilian civil process. Finally, it is concluded about the possibility of using the complaint to overruling precedents in special repetitive appeals, taking into account that the literalness of art. 988, § 5, II, of CPC/15 admits the use of the complaint to comply with special repetitive appeals in the STJ and that, faced with an outdated precedent, the Court must proceed to overrule it, as long as due process is observed legal for the formation/overruling of precedents.

Keywords: Precedents. Overruling. Superior Justice Tribunal. Special Repetitive Appeals. Complaint.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AgInt	Agravo Interno
Art.	Artigo
CC	Código Civil
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COGEPAC	Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas
CPC	Código de Processo Civil
EC	Emenda Constitucional
FPPC	Fórum Permanente de Processualistas Civis
HC	<i>Habeas Corpus</i>
IA	Inteligência Artificial
IAC	Incidente de Assunção de Competência
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRDR	Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva
LC	Lei Complementar
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
MS	Mandado de Segurança
NUGEP	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
NUGEPNAC	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas
PET	Petição
PL	Projeto de Lei
PRT	Proposta de Revisão de Tese
Rcl	Reclamação
RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recurso Especial
RISTJ	Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça
RMS	Recurso em Mandado de Segurança

STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
TFR	Tribunal Federal de Recursos
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TRF	Tribunal Regional Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	12
1	SISTEMA DE PRECEDENTES.....	15
1.1	O que são precedentes?.....	18
1.2	O princípio da segurança jurídica.....	21
1.3	Eficácia do precedente.....	23
1.4	<i>Ratio decidendi e obiter dictum</i>.....	25
1.5	Vinculação horizontal e vertical.....	33
1.6	Técnicas de afastamento dos precedentes.....	36
1.6.1	Distinção.....	37
1.6.2	Superação.....	41
2	O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO CORTE DE PRECEDENTES.....	49
2.1	Das cortes de vértice.....	49
2.2	Superior Tribunal de Justiça: corte de precedentes infraconstitucionais.....	51
2.3	Recurso especial repetitivo.....	58
2.4	Procedimento de superação no regimento interno do STJ.....	67
3	A RECLAMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DE PRECEDENTES NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.....	70
3.1	Da Reclamação: conceito, natureza jurídica e cabimento.....	70
3.2	Reclamação para superação de precedentes.....	76
3.2.1	Observância do devido processo legal na superação.....	80
3.3	A reclamação nº 36.476 como óbice à superação de precedentes.....	81
3.3.1	Os fundamentos do acórdão.....	82
3.3.2	Crítica da doutrina e o entendimento do STF.....	85
3.3.3	Perspectivas sobre o futuro do cabimento da reclamação para observância de repetitivos no STJ e seu uso como instrumento	

de superação de precedentes.....	92
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	96
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	101

INTRODUÇÃO

O sistema de precedentes desempenha um papel fundamental na promoção da segurança jurídica e na uniformização das decisões judiciais, e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) exerce um papel central como Corte de precedentes, especialmente por meio dos recursos especiais repetitivos.

Porém, não pode-se confundir estabilidade do sistema de precedentes com engessamento, assim, a superação permite que a evolução da sociedade possa ser acompanhada tempestivamente pela prestação jurisdicional.

De outro lado, a reclamação é um instrumento processual utilizado para preservar a autoridade e a eficácia dos julgados, com o objetivo de garantir a uniformidade da jurisprudência, porém, ela também pode ser utilizada como meio para superação de precedentes qualificados, como já afirmou o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Reclamação (Rcl) nº 4.374.

No entanto, o STJ, no julgamento da Rcl nº 36.476, firmou entendimento no sentido de que a reclamação não seria cabível para a observância de precedentes estabelecidos pelos recursos especiais repetitivos.

Diante desse contexto, torna-se relevante investigar como a reclamação representa uma das técnicas para instigar os Tribunais Superiores a rever o conteúdo e alcance de seus julgados e se é possível a sua utilização para a superação de precedentes na via do recurso especial repetitivo, considerando a importância do STJ como Corte de precedentes.

Desse modo, o presente trabalho tem como **objeto de pesquisa** a reclamação como instrumento de superação de precedentes firmados em recurso especial repetitivo no STJ.

Nesse sentido, a presente dissertação propõe responder ao seguinte **problema** de pesquisa: “É possível a superação desses precedentes, estabelecidos por meio dos recursos repetitivos no STJ, pela via da reclamação?”.

Tem-se como **hipótese** de que o STJ tem papel crucial na fortificação e estabilidade do sistema de precedentes, pois é dele a palavra final na interpretação da legislação infraconstitucional e que a reclamação é um instrumento indispensável à Corte da cidadania para garantir a observância obrigatória de seus precedentes

pelos Tribunais locais ou a atualização histórica e social dos precedentes através da superação.

Na busca de possíveis respostas à problemática suscitada, delineou-se como **objetivo geral**: analisar a questão da superação de precedentes decorrentes do julgamento de recurso especial repetitivo no STJ pela via da reclamação, considerando a importância do STJ no papel de Corte de precedentes e o entendimento firmado na Rcl nº 36.476, destacando como **objetivos específicos**: (i) compreender o sistema de precedentes e estabelecer as premissas para a superação de precedentes; (ii) reconhecer a importância e o papel desempenhado pelo STJ no sistema de precedentes; (iii) identificar o procedimento de recurso especial repetitivo e de superação no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ) e no Código de Processo Civil (CPC); (iv) demonstrar a possibilidade da superação do precedente qualificado pela via da reclamação; e (v) identificar o posicionamento do STF e do STJ a respeito do cabimento da reclamação para a observância de precedentes em recurso especial repetitivo, em especial o julgamento da Rcl nº 36476.

Justifica-se o presente estudo em razão do aperfeiçoamento do sistema de precedentes, com vistas a manutenção da igualdade e da segurança jurídica, mas sem o engessamento do direito, da relevância da reclamação como um instrumento de garantia de aplicação de precedentes repetitivos e oxigenação do precedente através da revisão e superação, do papel crucial do STJ no sistema de precedentes, como Corte uniformizadora da interpretação infraconstitucional, e, por fim, da resistência de juízes e Tribunais em observar os precedentes das Cortes Superiores.

De outro lado, a relevância social do tema a ser pesquisado reside no fato de que, o indivíduo que pautou sua atuação em interpretação judicial posteriormente modificada, terá preservada sua legítima expectativa, decorrente do princípio da segurança jurídica. Soma-se a isso a escassez doutrinária sobre a superação de precedentes e os problemas pragmáticos para implementação do sistema de vinculação de precedentes.

Como **metodologia**, esta pesquisa qualitativa, de cunho descritivo, decidiu-se por utilizar o método dedutivo que envolveu a realização de uma pesquisa documental, bem como a realização da pesquisa bibliográfica de obras nacionais e internacionais acerca do sistema de precedentes, da superação de precedentes, do

papel do STJ como Corte Suprema e da reclamação, a fim de cruzar os dados para a interpretação, fundamentando a pesquisa.

A presente pesquisa consta de 3 (três) capítulos. O **Capítulo 1** intitulado “Sistema de precedentes” traz um estudo sobre o princípio da segurança jurídica, conceitua o que são precedentes, os tipos de vinculação: horizontal e vertical, o que são as razões de decidir (*ratio decidendi*) e os argumentos de reforço (*obiter dictum*), e, por último, apresenta as principais técnicas do afastamento do precedente: a distinção e superação, com destaque para os elementos condicionantes para a superação apontados pela doutrina: o binômio incongruência social e inconsistência sistêmica.

O **Capítulo 2** “O Superior Tribunal de Justiça como Corte de Precedentes” discorre sobre as Cortes de vértice, o papel institucional do STJ no sistema de precedentes como Corte de uniformização do direito infraconstitucional, detalha o procedimento do recurso especial repetitivo e da superação de precedentes no RISTJ e no CPC.

Já o **Capítulo 3** “A reclamação como instrumento de superação de precedentes no recurso especial repetitivo” demonstra a possibilidade do uso da reclamação para superação de precedentes, aborda o uso da reclamação como instrumento de observância de precedentes repetitivos no STJ e no STF, analisando, em especial, a Rcl nº 36.476 do STJ, e, ao final, destaca as perspectivas para uso da reclamação na superação de precedentes no STJ.

E, por fim, são apresentadas as “Considerações Finais”, onde, em linhas gerais, são relatadas as conclusões do presente estudo, na tentativa de responder às questões norteadoras da pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD. Georges. **Processo constitucional brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

_____; VAUGHN, Gustavo Favero. Notas críticas sobre a reclamação e os provimentos judiciais vinculantes do CPC. **Revista de Processo**, vol. 287, p. 409-441, 2019.

ABBOUD, Georges; SCAVUZZI, Maira; FERNANDES, Ricardo Yamin. Da sistematização da reclamação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. *In*: NERY JR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis**: e assuntos afins. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

ALMEIDA, Luciana Robles. Entre Corte Superior e Corte Suprema: notas sobre o papel do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça à luz do Código de Processo Civil de 2015. **Revista Iberoamericana de derecho procesal**, v. 9, p. 313-342, 2019.

ALVIM, Arruda. A alta função jurisdicional do Superior Tribunal de Justiça no âmbito do recurso especial e a relevância das questões. *In*: **STJ 10 anos**: Obra comemorativa 1989-1999. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 1999.

ALVIM, Teresa Arruda. **A fundamentação das sentenças e dos acórdãos**. Curitiba: Editora Direito Contemporâneo, 2023.

_____; DANTAS; Bruno. **Precedentes, Recurso Especial e Recurso Extraordinário**. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

ALVIM, Teresa Arruda Alvim; BARIONI, Rodrigo Otávio. Recursos repetitivos: tese jurídica e ratio decidendi. **Revista de processo**, v. 296, p. 183-204, 2019.

ARAÚJO, José Henrique Mouta. A reclamação constitucional e os precedentes vinculantes: o controle da hierarquização interpretativa no âmbito local. **Revista de Processo**, v. 252, p. 243-262, 2016.

ÁVILA, Humberto. **Teoria da segurança jurídica**. São Paulo: Malheiros, 2021.

AZEVEDO, Gustavo. **Reclamação constitucional no direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BARIONI, Rodrigo. O que podemos aprender sobre precedentes em um recente julgamento da Suprema Corte dos EUA? **Revista de Processo**, v. 312, p. 279-299, 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BATISTA, Fernando Natal. A reclamação enquanto instrumento de estabilização dos precedentes repetitivos e vinculantes: a dicotomia de entendimentos entre o STF e o STJ. **Caderno Virtual**, v. 2, n. 51, , p 1-26, 2021.

_____. **A relevância da questão federal e a reconfiguração do Superior Tribunal de Justiça como corte de precedentes**. Paraná: Editora Thoth, 2024.

BERTÃO, Rafael Calheiros. Os precedentes no novo Código de Processo Civil: a valorização da *Stare Decisis* e o modelo de Corte Suprema brasileiro. **Revista de processo**, v. 253, p. 347-385, 2016.

BRAGA, Paulo Sarno; DIDIER JR., Fredie; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº de 8.046, de 22 dezembro de 2010**. Anteprojeto do Código de Processo Civil. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=831805&filename=PL%208046/2010. Acesso em: 30 set. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 2.468 de 04 de agosto de 2015**. Disciplina o processo e julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial e dá outras providências. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1366100&filename=PL%202468/2015. Acesso em: 01 abr. 2024.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 134, de 09 de setembro de 2022**. Dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4740>. Acesso em: 30 set. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 235 de 13/07/2016**. Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2312> Acesso em: 30 set. 2023.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 mar. 2024.

_____. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm Acesso em: 27 mar. 2024.

_____. **Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 27 mar. 2024.

_____. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm Acesso em: 27 mar. 2024.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm Acesso em: 27 mar. 2024.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 27 mar. 2024.

_____. **Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008.** Acresce o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11672.htm#:~:text=L11672&text=LEI%20N%C2%BA%2011.672%C%20DE%208%20DE%20MAIO%20DE%202008.&text=Acresce%20o%20art.,do%20Superior%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a. Acesso em: 27 mar. 2024.

_____. **Lei nº 13.105 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/507525>. Acesso em: 30 set. 2023.

_____. **Lei nº 13.256, de 4 de fevereiro de 2016.** Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar o processo e o julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13256.htm Acesso em: 27 mar. 2024.

_____. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm Acesso em: 27 mar. 2024.

_____. Senado Federal. **Exposição de Motivos do Anteprojeto de reforma do Código de Processo Civil.** Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496296/000895477.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 set. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no AgInt no ARESP 1921855.** Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira. Agravante: Fundação Petrobras de seguridade social – Petros. Agravado: Jairo Vicente da Silva e Outros, DJ 31.05.22. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?tipo_documento=documento&componente=MON&sequencial=151532314&num_registro=202101890128&data=20220531. Acesso em: 03 out. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Turma. **REsp 1.441.457/RS.** Relator: Min. Mauro Campbell Marques. Recorrente: Viação Ouro e Prata AS. Recorrido: Fazenda Nacional, DJ 22.03.17. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1517447&num_registro=201400540036&data=20170322&formato=PDF. Acesso em: 19 set. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. **REsp 1.698.774/RS.** Relatora: Min. Nancy Andrighi. Recorrente: I.L.E. Recorrido: W.E., DJ 09.09.20. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1975505&num_registro=201701739282&data=20200909&formato=PDF. Acesso em: 25 set. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Primeira Seção. **REsp 1.525.174/RS**. Relatora: Min. Assusete Magalhães. Recorrente: Erondina de Andrade Marafiga. Recorrido: OI S.A., DJ 19.12.2016. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1564088&num_registro=201500847679&data=20161219&peticao_numero=2016000IJ775&formato=PDF. Acesso em: 26 fev. 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Seção. **REsp 1.301.989/RS**. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Recorrente: Sergio Marques Assessoria Imobiliária. Recorrido: Brasil Telecom, DJ 19.03.2014. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1303810&num_registro=201200005950&data=20140319&formato=PDF. Acesso em: 01 abr. 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Corte Especial. **Rcl 36.476/SP**. Relatora: Min. Nancy Andrighi. Reclamante: Adilson Riva e Outros. Reclamado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DJ 06.03.20. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1855286&num_registro=201802337088&data=20200306&formato=PDF. Acesso em: 30 set. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Corte Especial. **AgRg nos Embargos de Divergência em REsp 228.432/RS**. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Agravante: Casa do compadre comércio e representações LTDA. Agravado: Fazenda Nacional, DJ 18.03.02. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=IMG&sequencial=23492&num_registro=200000492370&data=20020318&formato=PDF. Acesso em: 01 out. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Corte Especial. **Questão de Ordem no REsp 1.063.343/RS**. Relatora: Min. Nancy Andrichi. Recorrente: Banco Volkswagen S/A. Recorrido: Luciana Maluche, DJ 04.06.09. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=4948618&num_registro=200801289049&data=20090604&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 30 jan. 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Seção. **ProAfR no REsp 1.799.343/SP**. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Recorrente: Fundação Saude Itau. Recorrido: Maria José da Silva, DJ 16.04.2019. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1814961&num_registro=201803016727&data=20190416&peticao_numero=201900IJ1334&formato=PDF. Acesso em: 07 abr. 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Seção. **Rcl 42.048/SP**. Relator: Min. Raul Araújo. Reclamante: Fernandes advogados. Reclamado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DJ 26.06.23. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=195242562®istro_numero=202102181560&peticao_numero=202100694770&publicacao_data=20230623&formato=PDF. Acesso em: 21 abr. 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Seção. **Rcl 43.019/SP**. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Reclamante: Laila de Souza Vitorino Duarte. Reclamado: Tribunal de Justiça de São Paulo, DJ 03.10.22. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=166333652®istro_numero=202200876726&peticao_numero=&publicacao_data=20221003&formato=PDF. Acesso em: 16 maio 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Emenda Regimental nº 24, de 28 de setembro de 2016**. Altera, inclui e revoga dispositivos do Regimento Interno para adequá-lo à Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, novo Código de Processo Civil. Disponível em:

https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/105283/Emr_24_2016_PRE.pdf Acesso em: 16 maio 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno**: Atualizado até a Emenda Regimental n. 44 de 13.09.23. Brasília, 2023. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/3189/Regimento_interno_atualizado.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Plano Estratégico STJ 2021/2026**. Versão 6.0. Julho/2023. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Institucional/Gestaoestrategica/Planejamento-estrategico/planoEstrategico_2021_2026.pdf. Acesso em: 24 jan. 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Portaria STJ/GP n. 226 de 03 de maio de 2023**. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/?seq_documento=36534363&data_pesquisa=05/05/2023&seq_publicacao=16780&versao=impressao. Acesso em: 27 jan. 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008**. Estabelece os procedimentos relativos ao processamento e julgamento de recursos especiais repetitivos. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/17559>. Acesso em: 27 jan. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Rcl 141**. Relator: Min. Rocha Lagoa, DJ 17.04.1952.

_____. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. **AgRg na Rcl 28407/SP**. Relator: Min. Luiz Fux. Agravante: Estado de São Paulo. Agravado: Rivanilde dos Santos, DJ 27.06.18. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15135324>. Acesso em: 23 abr. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 61713/PB**. Relator: Min. Luiz Fux. Reclamante: Antonio Roberto de Sousa Paulino e Outros. Reclamado: Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, DJ 11.03.24. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1501499/false>. Acesso em: 06 abr. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Rcl 4.374/PE**. Relator: Min. Gilmar Mendes. Reclamante: INSS. Reclamado: Turma recursal dos juizados especiais federais do Estado de Pernambuco, DJ 04.09.2013. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=167096964&ext=.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Rcl 62.215/RJ**. Reclamante: Beatriz de Oliveira Ruas. Reclamado: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, DJ 09.11.23. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=772460980>. Acesso em: 22 abr. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Rcl 29.303/RJ**. Reclamante: Defensoria Pública do Estado do RJ. Reclamado: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, DJ 10.05.23. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357865227&ext=.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. **AgRg na Rcl 56.393/MT**. Relator: Min. Nunes Marques. Agravante: Monsanto do Brasil Ltda e Outros. Agravado: Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado do Mato Grosso e Outros, DJ 09.05.24. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15366842045&ext=.pdf>. Acesso em: 15 maio 2024.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. **Teoria do precedente judicial**: a justificação e a aplicação de regras jurisprudenciais. São Paulo: Noeses, 2012.

_____. Obiter dicta abusivos: esboço de uma tipologia dos pronunciamentos judiciais ilegítimos. **Revista Direito GV**, v. 14, p. 707-745, 2018.

CAMPBELL, Mauro *et al.* **Recurso de Revista**. Curitiba: Editora Direito Contemporâneo, 2022.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Primeiras Impressões sobre a Lei dos Recursos Repetitivos. **Revista de Processo**, ano 33, n. 160, jun. 2008.

CATÃO, Adrualdo de Lima; VALE, Luís Manoel Borges do. A importância da análise econômica do direito processual: a eficiência do modelo de precedentes do código de processo civil brasileiro. **Revista de Processo**, v. 319, p. 323-338, 2021.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. Natureza e efeitos da decisão em recurso repetitivo: uma tentativa de sistematizar a observância à tese firmada na decisão paradigma. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 273, , p. 403-452, 2017.

_____. O futuro da reclamação contra o descumprimento de decisão em recurso especial repetitivo. **Revista Caderno Virtual**, v. 3, n. 45, p. 254-269, 2019.

_____. **Recursos para os Tribunais Superiores**: Recurso extraordinário, recurso especial, embargos de divergência e agravos. Brasília: Gazeta Jurídica, 2021.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Precedente judicial como fonte de direito**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: GZ, 2021.

CUNHA; Guilherme Antunes; SCALABRIN, Felipe. Relevância da questão federal no recurso especial: um novo desenho decisório no Superior Tribunal de Justiça? *In*: MARQUES, Mauro Luiz Campbell *et al.* (Coord.). **Relevância da questão federal no recurso especial**. Londrina: Thoth, 2023.

DANTAS, Bruno. **Teoria dos recursos repetitivos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIDIER JR., Fredie. Sistema brasileiro de precedentes judiciais obrigatórios e os deveres institucionais dos tribunais: uniformidade, estabilidade, integridade e Coerência da Jurisprudência. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 64, p. 135-148, 2017.

_____; SOUZA, Marcus Seixas. O respeito aos precedentes como diretriz histórica do direito brasileiro. **Revista de Processo Comparado**, São Paulo, v. 2, 2015.

DIDIER JR., Fredie; MACÊDO, Lucas Buriel de. Controle concentrado de constitucionalidade e revisão de coisa julgada: análise da reclamação nº 4.374/PE. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v.16, n. 110, p. 567-589, out./2014 – jan./2015.

EISENBERG, Melvin Aron. **The nature of the common law**. London: Harward University Press, 1991. Edição kindle.

FERRAZ, Taís Schilling. Ratio decidendi x tese jurídica. A busca pelo elemento vinculante do precedente brasileiro. **Revista de processo**, v. 265, p. 419-441, 2017.

_____. Interações no fluxo de formação e aplicação de precedentes: efeitos sistêmicos das escolhas em demandas repetitivas. **Revista de Processo**, v. 342, p. 339-361, 2023.

FERREIRA, Siddharta Legale; FERNANDES, Eric Baracho Dore. O STF nas "Cortes" Victor Nunes Leal, Moreira Alves e Gilmar Mendes. **Revista Direito GV**, v. 9, p. 23-45, 2013.

FPPC. **Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civis**. Florianópolis, 24, 25 e 26 de março de 2017. Disponível em: <https://institutodc.com.br/wp-content/uploads/2017/06/FPPCCartadeFlorianopolis.pdf>
Acesso em: 10 mar. 2023.

FUX, Luiz. A desistência recursal e os recursos repetitivos. **BDJur**, Brasília, DF, v. 10, 2010.

_____ ; BODART, Bruno. Notas Sobre O Princípio da motivação e a uniformização da jurisprudência no novo código de processo civil à luz da análise econômica do direito. **Revista de processo**, v. 269, p. 421-432, 2017.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A reclamação para garantia da autoridade das decisões dos Tribunais. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, v. 1, n. 2, p. 11-18, 2000.

JALES, T. Conceito e fundamentos da autoridade horizontal de precedentes judiciais: razões especiais e incerteza na superação de precedentes. **Revista de Informação Legislativa - RIL**, Brasília, v. 59, n. 236, p. 119-145, out./dez. 2022.

JAYME, Camila Soares Cavassin; GOMES, Eduardo Tourinho. Da aceitabilidade dos magistrados com os precedentes. **Anais do EVINCI...** UniBrasil, Curitiba, v. 8, n.2, p. 44, 2022.

JOBIM, Marco Félix; LINKE, Micaela. Cortes de vértice e reflexos das cortes supremas e constitucionais na cultura e nos ordenamentos jurídicos. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 23, n. 3, p. 324-342, 2022.

LEMOS, Vinicius Silva; THAMAY, Rennan. Os modos de suscitação e a escolha dos representativos da controvérsia no microsistema de formação de precedentes vinculantes. **Revista ANNEP de Direito Processual**, v. 1, n. 1, p. 2-19, 2020.

LUNELLI, Guilherme; ABBOUD, Georges. Como e porque teses semanticamente congeladas não são precedentes: aportes a partir da common law. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 24, n. 3, p. 252-276, 2023.

MACÊDO, Lucas Buril de. Contributo para a definição de *ratio decidendi* na teoria brasileira dos precedentes judiciais. **Revista de Processo**, v. 234, p. 303-327, 2014.

_____. O regime jurídico dos precedentes judiciais no projeto do novo código de processo civil. **Revista de Processo**, v. 237, p. 369-392, 2014.

_____. Transformação, sinalização e superação antecipada e sua pertinência ao sistema de precedentes brasileiros. **Revista de Processo Comparado**, v. 3, 2016.

MAGALHÃES, Assusete; MONTEIRO, Grace Anny de Souza. Filtro de relevância: mais um passo para a transformação do Superior Tribunal de Justiça em Corte de Precedentes. **Revista de Processo**, v. 349, p. 485-507, 2024.

MARINONI, Luiz Guilherme. Da Corte que declara o 'sentido exato da lei' para a Corte que institui precedentes. **Revista dos Tribunais**, v. 103, p. 81-114, 2014.

_____. Julgamento colegiado e precedente. **Revista de Processo**, v. 264, p. 357-394, 2017.

_____. **O STJ enquanto corte de precedentes**: recompreensão do sistema processual da corte suprema. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

_____. **Precedentes obrigatórios**. 7. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MAZZOLA, Marcelo; DO VALE, Luís Manoel Borges. Contagem de votos: divergências quantitativa/qualitativa e a esquizofrenia no âmbito dos tribunais. **Revista de Processo**, v. 317, p. 199-221, 2021.

MEDEIROS, Leandro Peixoto. A reclamação e o controle da aplicação de provimentos vinculantes: disfuncionalidades a partir do julgamento da Rcl 36.476 pelo Superior Tribunal de Justiça. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, v. 34, n. 2, p. 40-49, 2022.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. **Precedentes**: O desenvolvimento judicial do direito no constitucionalismo contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. Precedentes Vinculantes nos Estados Unidos da América e no Direito brasileiro: um estudo comparado. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 13, n. 3, p. 263-285, 2016.

_____. O Supremo Tribunal Federal: um tribunal de teses. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 443-467, 2019.

_____; BARROSO, Luis Roberto. Trabalhando com uma nova lógica: a ascensão dos precedentes no direito brasileiro. **Revista da AGU**, v. 15, n. 3, p. 9-52, 2016.

MELLO, Patrícia Perrone Campos; BAQUEIRO, Paula de Andrade. Distinção inconsistente e superação de precedentes no Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, p. 667-688, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira. A Reclamação Constitucional no Supremo Tribunal Federal: Algumas Notas. **Revista Direito Público**, v. 3, n. 12, p. 23-47, 2010.

_____. O uso da reclamação para atualizar jurisprudência firmada em controle abstrato. **Observatório da Jurisdição Constitucional**, ano 6, v. 1, p. 110-120, 2013.

MIRANDA, Victor Vasconcelos. Notas sobre o modelo de votação nos casos dirigidos à formação de precedentes obrigatórios. *In*: NERY JR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis: e assuntos afins**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

MITIDIERO, Daniel. **Precedentes: da persuasão à vinculação**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

_____. **Cortes Superiores e Cortes Supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

_____. **Reclamação nas cortes supremas:** entre a autoridade da decisão e a eficácia do precedente. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

NADAL, João Eduardo de. **Reclamação constitucional:** garantia, observância e superação dos precedentes judiciais. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

NAVES, Nilson Vital. Superior Tribunal de Justiça: antecedentes, criação e vocação. *In:* BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça:** doutrina: edição comemorativa, 30 anos. Brasília: STJ, 2019.

NUNES, Dierle; HORTA, André Frederico. Aplicação de precedentes e distinguishing no CPC/2015: uma breve introdução. *In:* DIDIER JR., Fredie *et al.* **Precedentes.** Salvador: JusPodivm, 2015.

OLIVEIRA, André Macedo de. Recursos Especiais Repetitivos: Universalidade e uniformidade de decisões e o papel constitucional do STJ. **Caderno Virtual**, v. 3, n. 45, p. 1-23, 2019.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. Súmula vinculante. **Revista do Tribunal Regional da 1ª Região**, v. 9, p. 163-176, 1997.

PEIXOTO, Ravi. O sistema de precedentes desenvolvido pelo CPC/2015—uma análise sobre a adaptabilidade da distinção (distinguishing) e da distinção inconsistente (inconsistent distinguishing). **Revista de Processo**, p. 331-355, 2015.

_____. A superação de precedentes (overruling) no Código de processo civil de 2015. **Revista de Processo Comparado**, v. 3, p. 121-157, 2016.

_____. A Reclamação como remédio jurídico processual para a superação de precedentes. *In:* SARLET, Ingo Wolfgang; JOBIM, Marco Felix (Org.). **Precedentes Judiciais:** diálogos transnacionais. Florianópolis: Tirant to Blanch, 2018.

_____. **Superação do precedente e segurança jurídica.** 4. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

_____. **Superação do precedente e modulação de efeitos.** São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

PEREIRA, Paula Pessoa. **Legitimidade dos precedentes:** Universalidade das decisões do STJ. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

PINHEIRO, Arnaldo Castelar. Segurança jurídica, crescimento e exportações. **Texto para Discussão nº 1125.** Brasília: IPEA, 2005.

PINHO, Humberto Dalla Bernardino de; MARIOTINI, Fabiana Marcello Gonçalves. Controle de aplicação de tese firmada em recurso repetitivo: uma análise da Reclamação nº 36.476/SP à luz da sistemática processual-constitucional. *In:* ALVIM, Tereza Arruda; NERY JR, Nelson (Coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

PIRES, Michel Hernane Noronha. **A superação dos precedentes vinculantes.** Curitiba: Editora Direito Contemporâneo, 2023.

POSADA, Francisco Emilio de Carvalho Posada. A Necessidade de Análise dos Critérios que Autorizam a Rediscussão dos Precedentes. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 89-105, 2020.

QUINTAS, Fábio Lima; CÉSAR FILHO, Alcebíades Galvão. A reclamação constitucional como veículo de modificação da jurisprudência do supremo tribunal federal. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, v. 10, n. 19, p. 498–522, 2018.

ROSSI, Júlio César; MUNDIM, Luis Gustavo Reis. O “Estado da Arte” da reclamação no STF e no STJ: o gato de Schrödinger está vivo-morto. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 22, n. 3, p. 523-540, 2021.

_____. Reclamação e cortes supremas: contrapontos às teses do professor Daniel Mitidiero. **Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro**, Belo Horizonte, n. 113, p. 199-217, 2021.

SCHAUER, Frederick. Precedentes. *In*: DIDIER JR, Fredie *et al.* **Precedentes**. Salvador: JusPodivm, 2015.

SILVA, Beclaute Oliveira; LIMA, Bruna Medeiros Valente de. Vinculação do precedente no Brasil: análise normativa. **Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro**, Belo Horizonte, ano 26, n. 103, p. 63-85, 2018.

TARUFFO, Michele; DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini. Precedente e jurisprudência. **Revista Civilistica.com**, v. 3, n. 2, p. 1-16, 2014.

VIEIRA, Gustavo. Reclamação e provimentos vinculantes: A coerência e a integridade como pressupostos institucionais da atividade jurisdicional. **Revista de Processo**, v. 332, p. 271-290, 2022.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A vinculatividade dos precedentes e o ativismo judicial – paradoxo apenas aparente. DIDIER JR., Fredie; *et al.* **Precedentes**. Salvador: JusPodivm, 2016.

_____; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (Coords.). **Comentários ao código de processo civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO; Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO; Rogerio Licastro Torres. **Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ZANETI JR., Hermes. Precedentes (*treat like cases alike*) e o novo Código de Processo Civil; universalização e vinculação horizontal como critérios de racionalidade e a negação da "jurisprudência persuasiva" como base para uma teoria e dogmática dos precedentes no Brasil. **Revista de Processo**, v. 235, p. 293-349, 2014.